



LEI MUNICIPAL Nº 1764, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e o grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, e dá outras providências.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implantado no âmbito do Município de Augusto Pestana – RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimento aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integrantes de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido pela Secretaria Municipal da fazenda, em ação integrada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo em todas as escolas públicas da rede Municipal de Ensino, promovendo, também, ações junto às escolas estaduais e particulares que desejarem.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementados por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica e parcerias com:

- I – a União e estados;
- II – organizações públicas;
- III – Órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal da educação e Cultura e por outros representantes, segmentos,



entidades e servidores que assim desejarem compactuar com o os preceitos e aplicabilidade deste programa.

Art. 6º O Grupo de Educação Fiscal – GEFM será gerido por uma Comissão Permanente de Educação Fiscal Municipal, com as seguintes atribuições:

- a) elaboração de material para distribuição nas escolas;
- b) acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nas escolas sobre o tema;
- c) tutoria aos professores;
- d) realização de palestras nas escolas e eventos públicos;
- e) realização de seminários municipais e regionais de educação fiscal;
- f) realização de concursos de redação, desenho ou mascote, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;
- g) ações e campanha de combate à sonegação fiscal e aumento da arrecadação;
- h) ação permanente da educação fiscal no Município de Augusto Pestana – RS;
- i) comprovação dos pontos relativos à atividade de educação fiscal perante a Secretaria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, para fins de pontuação no PIT – Programa de Integração Tributária.

Art. 7º A Comissão permanente de educação Fiscal será constituída por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial aos que de alguma forma tenham atribuições interligadas ao ICMS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outros Servidores da Municipalidade, desde que detentores do Certificado do Curso de Disseminadores de Educação Fiscal, aprovados no curso ministrado pela escola de Administração fazendária – ESAF, ou no curso de Tutores de Educação Fiscal, sendo normatizada através de ato do Executivo Municipal.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes no orçamento municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM  
4 DE NOVEMBRO DE 2014.

Luís Antônio Kruehl Bohrer  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 4 DE NOVEMBRO DE 2014

SONIA TERESINHA MULLER  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

PORTARIA Nº 500/2015.

ESTEVE AFIXADO

Local: *Luís Antônio Bohrer*

Em *19/06/2015*

Até *19/06/2015*

Rubrica

Designa membros para compor Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar membros para compor Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, conforme Lei Municipal nº 1764, de 4 de novembro de 2014, composto por:

- Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Fábio Rafael Felten e Celso Almeida.

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Camila Mariane Müller, Salete T. B. Libardi, Lisiane Possani Skenal, Lais Denise Stheglich, Elisa M. Jantsch, Zenaide S. Hüller e Gilberto João Zardin.

- Outros Representantes:

Sônia Teresinha Müller, Adriane Fátima De Boni, Clóvis Roberto Conrad, Naira Marlise Weber, Leonair de Barros Sost e Solange Maria M. Ayres.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

Luís Antonio Kruel Bohrer  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 19 DE JUNHO DE 2015,

SONIA TERESINHA MULLER  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO